

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP.

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 02/2022

**CAIUÁ ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.384.752/0001-03, representado por seu sócio Helio Takeshi Mizubuti, portador do CPF nº. 293.419.229-68, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, através do presente, a tempo e modo, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP que declarou vencedora a empresa **PROFUZZY Consultoria e Projetos LTDA**, que faz com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, pelas razões adiante aduzidas.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, enviou o e-mail nomeado “**RESULTADO – PMI 02/2022 – PÁTIO**”, no dia 16/12/2022, conforme abaixo:



De: Prefeitura Municipal de Chapecó [mailto:notificacao@1doc.com.br]  
Enviada em: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 10:01  
Para: [caiu@caiuconsultoria.com.br](mailto:caiu@caiuconsultoria.com.br); [roselima@caiuconsultoria.com.br](mailto:roselima@caiuconsultoria.com.br)  
Assunto: RESULTADO - PMI 02/2022 - PÁTIO

PREFEITURA DE  
CHAPECÓ

\*\*\* NÃO responda para [notificacao@1doc.com.br](mailto:notificacao@1doc.com.br) \*\*\*

Caso necessite interagir neste documento, basta clicar em "Responder" sem alterar o destinatário, que já será inserido automaticamente no e-mail, ou acesse pelo botão "Acompanhar online" no final da página e faça o login no sistema.  
[Saiba como responder este Ofício](#)

Ofício 7.746/2022:

Bom dia,

Segue Ata Final de Análise dos Estudos/Projetos do Chamamento Público de Estudos nº 02/2022.

Atenciosamente,

Conselho Gestor do Programa Municipal de Parceria Público-Privadas

Considerando que o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP comunicou a empresa Caiuá, no dia 16/12/2022, e que, da decisão do julgamento dos estudos/projetos apresentados para o Chamamento Público de Estudos nº 02/2022, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação da decisão, portanto tempestivo o recurso em face do julgamento/decisão.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

## 2 – DA INEXISTÊNCIA DE EMPATE DOS ESTUDOS/PROJETOS

O Edital de Chamamento Público nº. 02/2022, tem por objeto a convocação de interessados para *“apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à gestão, modernização e operação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, e depósito de veículos automotores”*.

Na “ATA DE ANÁLISE DE ESTUDOS/PROJETOS N. 02”, o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, julga que os estudos restaram EMPATADOS:



atender ao item 10.1.6. Devido a existência de empate na avaliação dos Estudos e conforme o subitem 10.2.1 do edital, utilizará-se os valores de ressarcimento pretendidos apresentados pelas autorizadas, como critério de desempate. A PROFUZZY Consultoria e Projetos LTDA apresentou o valor R\$ 165.875,65 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Já a empresa CAIUÁ Assessoria Consultoria e Planejamento LTDA apresentou o valor de R\$ 182.101,04 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e um reais e um centavo). Por possuir o menor valor de ressarcimento pretendido a empresa PROFUZZY Consultoria e Projetos LTDA foi declarada vencedora. O grupo de trabalho deliberou que será formalizada correspondência à empresa

É diante do empate dos Estudos apresentados pelas empresas CAIUÁ ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e PROFUZZY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, utiliza como critério de desempate, os valores de ressarcimentos pretendidos pelas empresas, e diante dos valores apresentados, declara como vencedora a empresa PROFUZZY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

No entanto, conforme será demonstrado a seguir, não houve empate dos estudos apresentados.

Após declarar empate dos Estudos apresentados, e declarar a empresa PROFUZZY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA como vencedora, o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPPP delibera que será formalizada correspondência à empresa PROFUZZY, para apresentar esclarecimentos e promover ajustes no projeto:

“O grupo de trabalho deliberou que será formalizada correspondência à empresa PROFUZZY Consultoria e Projetos LTDA solicitando os seguintes esclarecimentos: 1) Analisar e apresentar uma solução, com correspondente projeção econômico-financeira, para o estoque de veículos atualmente existente no pátio de recolhimento, de modo a contemplar tal variável no futuro processo de concessão. 2) Pela experiência que a administração pública municipal tem com a administração e guarda dos veículos apreendidos, duas ações são de elevado interesse público e **por isso a inclusão delas na proposta** vai ao encontro do princípio da supremacia do interesse público e do princípio da eficiência. São elas: A) A construção/disponibilização de uma área coberta dentro do pátio de recolhimento que será utilizado para pequenos reparos e troças de peças dos veículos apreendidos, com fosso (elevado ou enterrado) para acesso à parte inferior do veículo. A construção ainda deve contemplar que o espaço será utilizado por motocicletas, carros, camionetas, caminhões, carretas e ônibus. O uso desse espaço deve obedecer todas as normas de segurança do trabalho, com o fim de se evitar acidentes de trabalho, uma vez que ele será utilizado por particulares, a pedido da Administração, e pode ser feito mediante pagamento de taxa de uso do espaço. b) No prédio onde funcionará o

administrativo do pátio de apreensões, é de suma importância a disponibilização de espaço apropriado para que os funcionários da prefeitura que realizem a liberação de veículos laborem neste local, centralizando toda a burocracia e apreensão de veículos num só lugar. A ideia é que a Prefeitura aloque os funcionários, mesas e computadores necessários, por outro lado a empresa Concessionária disponibilizará espaço apropriado coberto, fechado, salubre, com ar-condicionado, internet, banheiros e espaço para refeições para os funcionários da liberação de veículos e para 1 (um) fiscal de serviços públicos, que atuará na fiscalização do Pátio. 3) Promover os ajustes no projeto, em especial no fluxo de caixa, considerando as recomendações acima.” (grifamos)

Em resumo, o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP solicitou à empresa PROFUZZY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ajustes, no sentido de incluir em seu estudo/propostas, os 03 (três) seguintes pontos:

- 1) Solução para o estoque de veículos atualmente existente no pátio de recolhimento, no futuro processo de concessão,
- 2) construção/disponibilização de uma área coberta dentro do pátio de recolhimento que será utilizado para pequenos reparos e trocas de peças dos veículos apreendidos,
- 3) disponibilização de espaço apropriado para que os funcionários da prefeitura que realizem a liberação de veículos laborem no Pátio de Recolhimento.

No entanto, é importante registrar que nenhum desses 03 (três) pontos foram considerados no estudo/projeto da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, e que, todos os 03 (três) pontos constam no estudo/projeto apresentado pela empresa CAIUÁ ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Pela experiência que a empresa CAIUÁ possui com a administração e guarda dos veículos apreendidos, ao elaborar o estudo/projeto, a empresa CAIUÁ já mencionou esses 03 (três) assuntos, que constam detalhadamente nos seguintes tópicos do projeto:

- **Concepção das Melhorias e Estruturas Operacionais;**
- **Da Atual Frota sob Guarda, Reembolso da Atual Operação e Transferência**

Como se denota, a empresa PROFUZZY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA não incluiu em seu estudo/projeto, ao passo que a empresa CAIUÁ ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA mencionou todos esses assuntos no estudo/projeto apresentado.

Resta claro que o estudo/projeto apresentado pela empresa CAIUÁ ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA está mais completo do que o estudo/projeto à empresa PROFUZZY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, uma vez que

contemplou todos os assuntos pertinentes à operação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, e depósito de veículos automotores.

Isto posto, o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPPP jamais poderia declarar a **"existência de empate na avaliação dos Estudos"**.

A decisão do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPPP em declarar vencedora a empresa PROFUZZY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, mostra-se equivocada.

Inclusive, no que diz respeito ao critério utilizado quanto ao menor valor pretendido de ressarcimento pelas empresas licitantes, lembramos que o próprio edital menciona que a Administração Pública poderá realizar tratativas com a empresa vencedora no sentido de negociar o valor inicialmente pretendido. E mais, conforme o disposto no Decreto nº 34.573/2017, o ressarcimento à empresa vencedora de licitação do tipo PMI ficará às expensas da empresa vencedora da efetiva licitação de contratação de implantação e operação, o que deverá constar no respectivo edital de concorrência, ficando o Município isento de desembolso relacionado ao estudo/projeto aprovado na licitação PMI.

É válido frisar que é obrigação da Municipalidade, seguir estritamente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer desses princípios deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Portanto, Administração deve atuar em observância ao princípio constitucional da isonomia, e processar e julgar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante de tudo que foi exposto, tem-se que a declaração de vencedora da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA J. L. VANIN & CIA LTDA, encontra-se cívada de vício, devendo o mesmo ser objeto de necessária revisão por parte do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, que não deve, em hipótese alguma, se omitir diante de tamanha inobservância aos princípios que regem a atuação administrativa e que se encontram consagrados na Constituição Federal.

Por fim, a oportunidade de revisão do ato e exercício da autotutela está sendo provocada pela Recorrente, empresa Caiuá, através do presente Recurso Administrativo, onde é dado a oportunidade para se aplicar o previsto na legislação, não havendo razão para convergir com o uso de critérios próprios e arbitrários, em um processo de tamanha relevância, que envolve, necessariamente, proteção ao erário e ao interesse público.

**3 - DO PEDIDO**

Pelo ora exposto, a Recorrente Caiuá, requer o recebimento do presente Recurso Administrativo para que seja processado e julgado totalmente procedente por esta Exma. Presidente da Conselho, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme a legislação, e, assim, seja reformada a decisão, **declarando vencedora a empresa CAIUÁ ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

Na remota hipótese de não provimento do recurso apresentado pela Recorrente Caiuá, desde já solicita cópia integral dos autos do processo licitatório para desse modo, tomar as medidas judiciais cabíveis e denunciar o ocorrido junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

Termos em que pede Deferimento

De Joinville/SC para Chapecó/SC, 23 de dezembro de 2022.

  
**Caiuá Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda**  
Luciana Sato Mizubuti